



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 373.411 - MT (2016/0258558-8)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : VILMAR TAFFAREL
ADVOGADO : BEATRIZ CRUZ DA SILVA E OUTRO(S) - DF024967
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. 1. REITERAÇÃO DO HC 358.944/MT. MESMO PEDIDO. APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTO DIVERSO. SITUAÇÃO QUE NÃO INTERFERE NO EXAME DO MÉRITO. TEMAS QUE SERÃO ANALISADOS NO *WRIT* PRIMEVO. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Embora o impetrante do *Habeas Corpus* n. 358.944/MT não tenha argumentado de forma expressa sobre o caráter material da norma cuja aplicação retroativa se pretende, tem-se que a aplicação da Lei n. 11.689/2008 ao caso dos autos é o argumento central da impetração e, para tanto, deve ser reconhecido seu caráter penal ou misto, uma vez que, cuidando-se de norma processual, prevalece o brocardo *tempus regit actum*. Nesse contexto, não há diferença relevante entre as impetrações que autorize a tramitação simultânea de ambas, sendo certo que todos os argumentos apresentados pelo impetrante neste *mandamus* serão inevitavelmente analisados no julgamento do *Habeas Corpus* n. 358.944/MT.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 373.411 - MT (2016/0258558-8)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : VILMAR TAFFAREL
ADVOGADO : BEATRIZ CRUZ DA SILVA E OUTRO(S) - DF024967
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por VILMAR TAFFAREL contra decisão monocrática, da minha lavra, que indeferiu liminarmente o presente *mandamus*, por ser mera reiteração do *Habeas Corpus* n. 358.944/MT.

Aduz o impetrante, em síntese, que "a centralidade das razões utilizadas para fundamentar o presente *mandamus* está na possibilidade e necessidade de aplicação da Lei n. 11.689/2008 ao caso do ora paciente", por entender que, no que se refere à alteração na quesitação e à nova redação do art. 483 e seguintes do Código de Processo Penal, possui caráter material. Afirma que material na norma não foi suscitada na impetração anterior, razão pela qual entende não se tratar de mera reiteração.

Pugna, assim, pela reconsideração da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 373.411 - MT (2016/0258558-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, embora o impetrante do *Habeas Corpus* n. 358.944/MT não tenha argumentado de forma expressa sobre o caráter material da norma cuja aplicação retroativa se pretende, tem-se que a aplicação da Lei n. 11.689/2008 ao caso dos autos é o argumento central da impetração e, para tanto, deve ser reconhecido seu caráter penal ou misto, uma vez que, cuidando-se de norma processual, prevalece o brocardo *tempus regit actum*.

Ademais, conforme registrado na decisão agravada, "o motivo que ensejou a anulação do primeiro júri diz respeito ao quesito específico da negativa de autoria. No ponto, permanece inteiramente pertinente a possibilidade de anulação do júri, pelo Tribunal de Apelação, por contrariedade frontal às provas dos autos. A única questão nova, decorrente da Lei 11.689/2008, diz respeito ao quesito genérico de absolvição, relacionado à chamada clemência do Conselho de Sentença, o que não esteve em discussão no júri anulado".

Assim, ainda que eventualmente se cogitasse da aplicação retroativa da Lei n. 11.689/2008, acolhendo-se a tese relativa ao caráter material da norma, tem-se que o paciente estaria absolvido com fundamento no inciso II do art. 483 do Código de Processo Penal, situação que não alberga controvérsia sobre a possibilidade de anulação do júri por manifesta contrariedade à prova dos autos.

Nesse contexto, não observo diferença relevante entre as impetrações que autorize a tramitação simultânea de ambas, sendo certo que todos os argumentos apresentados pelo impetrante neste *mandamus* serão inevitavelmente analisados no julgamento do *Habeas Corpus* n. 358.944/MT.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2016/0258558-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no HC 373.411 / MT**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1058822009 1242005 161874 223022006 273092011 289092005 358944 915092011
95371220118110015

EM MESA

JULGADO: 08/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : BEATRIZ CRUZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : BEATRIZ CRUZ DA SILVA E OUTRO(S) - DF024967
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE : VILMAR TAFFAREL
CORRÉU : CHARLES BORGES DA SILVA
CORRÉU : ISAIAS GALDINO DA SILVA
CORRÉU : TARCISIO RIBAS THIESEN

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VILMAR TAFFAREL
ADVOGADO : BEATRIZ CRUZ DA SILVA E OUTRO(S) - DF024967
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.